Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 163/2011.

Erechim, 09 de Agosto de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 12/08/2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 22/08/2011
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 150/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate à Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 150/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate à Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate à Endemias.

§ 1.º A presente contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez ou pelo período necessário para cumprir o tempo de infestação, sendo este até maio de 2012.

§ 2.º A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R$ 1.087,07 (mil e oitenta e sete reais e sete centavos).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente de Combate à Endemias estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através do seguinte recurso orçamentário: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.042 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate à Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

O Ministério da Saúde considera área infestada pela dengue, todo o Município onde, nos últimos 12 (doze) meses, tenha sido encontrada a presença do vetor e, por isso, necessita de controle constante através de inspeções em campo.

Como o Município de Erechim se encontra nessa classificação de área infestada, o Manual de Normas Técnicas das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde orienta que é necessário, para as atividades de campo no combate à dengue, em período de infestação, um agente para cada 800 (oitocentos) a 1.000 (mil) imóveis, sendo que, em nosso Município, existem, aproximadamente, 43.000 (quarenta e três mil) imóveis cadastrados.

O referido Manual orienta, também, que para não ser considerado infestado, o Município precisa permanecer 12 (doze) meses sem a presença do vetor e, como a última larva positiva para *Aedes Aegypti* encontrada em nosso Município foi em maio de 2011, há a necessidade das inspeções em campo até maio de 2012, caso não sejam encontradas novas larvas do mosquito transmissor.

Atualmente, existem no quadro de servidores efetivos do Município de Erechim 15 (quinze) Agentes de Combate à Endemias, o que justifica a contratação temporária dos 26 (vinte e seis) Agentes, em caráter emergencial, sendo que a soma dos agentes atende aos números especificados no Manual do Ministério da Saúde, enquanto persistir o *status* de área afetada. Cabe destacar que uma vez erradicado o vetor que transmite a dengue, não será necessária a permanência de tantos Agentes de Combate à Endemias no quadro efetivo do Município. Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal